Lei nº. 556, de 30 de Setembro de 1954.

Autoriza a Prefeitura Municipal a fazer importação direta de máquinas para serviços de estradas e contém outras providências.

O povo do Município de Itabal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica a prefeitura Municipal autorizada a fazer a importação diretamente do estrangeiro, para a construção e conservação de rodovias, de um trator de esteira com lamina HD-6 B ou D-6 e uma motoniveladora modelo "45" ou 119, de fabricação "Allis, Chalmers" ou La Tourpillar, equipados, independente de concorrencia pública e de acôrdo com o Decreto Federal nº. 41.091, de 1 de Março de 1.954.

Art. 2º. Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir, mediante Decreto Executivo, o credito necessário ao pagamento da parcela correspondente aos 20% (vinte por cento) à vista, bem como do quantum necessário ás despêsas imediatas para a importação das referidas máquinas.

Art. 3º. A lei orçamentária dos exercícios subsequentes preverá a dotação necessária ao pagamento das parcelas semestrais referentes à amortização das máquinas adquiridas, até final liquidação.

Art. 4º. A prefeitura Municipal fica autorizada a dar ao Banco de Desenvolvimento Econômico, como garantia da operação, a taxa rodoviária municipal.

Art. 5º. Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigôr na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam tão inteiramente

como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 20 de setembro de 1.957.

João Carlos Alves
Prefeito Municipal
Secretário

Registrada e publicada nesta Secretaria, na mesma data supra.

Lei nº 544, de 20 de setembro de 1.957.

Abre crédito especial para locação de estrada.

O povo do Município de Frutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica aberto o crédito especial de Cr$ 1.000.000,00 (um mil cruzeiros), destinado às despêsas de locação de uma nova estrada de automóvel "Frutal - Ibatão", atingindo o povoado de Barreiro, neste Município.

Art. 2º. No traçado da rodovia a que se refere o art. 1º, deverá ser sempre observado o interesse público, atingindo região mais adequada à sua realização.

Art. 3º. Ultimados os trabalhos da locação, deverão o projeto e orçamento das obras ser encaminhados ao Legislativo, para os devidos fins.

Art. 4º. Os trabalhos de locação deverão ser confiados a profissional de reconhecida capacidade.

Art. 5º. Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigôr na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento desta lei e exec